



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 165/06

Processo Administrativo N.º 9.198/2006 – Dispensa

Contrato nº 165/06

Processo Administrativo N.º 9.198/2006

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: JOSÉ MAURO ZANINI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PERICIAIS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LEI 4.218 DE 04/03/02

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.701	101	02.06.01.10.301.0037.2020.3.1.90.34.01	Saúde

VALOR: 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob Nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sr. JOSÉ MAURO ZANINI, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 1.480, devidamente inscrito no CPF sob Nº. 931.605.268-87, portadora do RG nº 5.639.370-2, NIT nº. 11228015508, inscrito no CRM sob nº. 37.921, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo Nº. 9.198/2006, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de perícias médicas, visando o cumprimento do art. 45 da lei nº. 4.218 de 04/03/02, que concede gratuidade do uso do transporte coletivo urbano de Botucatu, com fornecimento de materiais, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O CONTRATADO executará os serviços na Unidade Básica de Saúde da CECAP, mediante prévio agendamento.
- 2.2 - Os exames deverão ser pré-agendados

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).
- 4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde.
- 4.3 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 165/06
Processo Administrativo N.º 9.198/2006 – Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS = 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2020 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas da prestação do presente serviço.
- 6.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 6.3 – A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE fichas de controle de produção contendo: nome do paciente e exame realizado.
- 6.4 - A CONTRATADA entregará os laudos em 03 (três) dias úteis, com exceção das emergências, onde tais laudos serão entregues no ato da consulta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

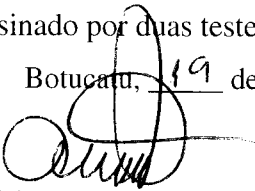
- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, .
- 7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

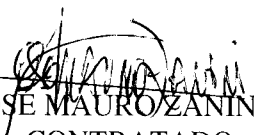
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

- 8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de junho de 2006


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE MAURO ZANINI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 